

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 272/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「何東中葡小學地段綜合體育館及新廈建造工程之質量控制」工作，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「何東中葡小學地段綜合體育館及新廈建造工程之質量控制」的執行合同，金額為 \$1,136,937.60 (澳門幣壹佰壹拾叁萬陸仟玖佰叁拾柒元陸角)，並分段支付如下：

2002 年 \$ 189,489.60

2003 年 \$ 947,448.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.26、次項目 7.020.105.03 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十二日

行政長官 何厚鏵

Despacho de Chefe do Executivo n.º 272/2002

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação do serviço de «Controlo de Qualidade da Execução da Empreitada do Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a prestação do serviço de «Controlo de Qualidade da Execução da Empreitada do Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung», pelo montante de \$ 1 136 937,60 (um milhão, cento e trinta e seis mil, novecentas e trinta e sete patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 189 489,60

Ano 2003 \$ 947 448,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 7.020.105.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 74/2002 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權以及第12/2000號行政命令所授予之權限，並根據十一

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 74/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da competência que me foi delegada pela Ordem Executiva n.º 12/2000, e nos